



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

PROCESSO: 014/2021-DAF/SESDS
INTERESSADO: SESDS
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE TREINAMENTO CALIBRE 0.40

PARECER nº. 05/2021 – AJUR/SESDS/PMA

Senhor Secretário,

Provocados à manifestação referente à contratação de empresa para fornecimento de munição de treinamento calibre 0.40 para promover o curso de qualificação ao porte de arma de fogo para a Guarda Civil Municipal de Ananindeua. Constante nos autos: memorando de solicitação, manual do curso fornecido pela instituição concedente, cotação de preço, declaração de exclusividade de fabricação e fornecimento da munição, segue o parecer:

É o sucinto relatório, passamos à análise jurídica da situação.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas situações expressas, como é o caso do inciso I de seu art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desta feita, em atendimento a legislação supra, a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pela Declaração do Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

Ante o exposto, presentes os pressupostos legais exigidos, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE de dispensar o procedimento licitatório e efetuar a aquisição direta com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63, de acordo com o que prevê o art. 25, I, da Lei n. 8.666/93, em tudo observadas as exigências legais.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ananindeua (PA), 27 de janeiro de 2021.

RAFAELA BARATA CHAVES
Assessora Jurídica/ SESDS-OAB/PA 22.235